



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

INGRID ANDRADE GEBER DUARTE

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 170/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Ingrid Andrade Geber Duarte

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 18 – VL Verde 09, QD. 29, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 438.436.032-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98137-8127

PROCESSO No: 0706/2022-42

E - MAIL: i_geber@hotmail.com

ATIVIDADE: Outorga para Captação de Água Superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago Tarumã-Açú, Tarumã - Manaus-AM, nas coordenadas geográficas: 03°01'29,75"S e 60°06'19.82"W.

FINALIDADE: Captação de água superficial, para as necessidades básica como higiene e limpeza do "flutuante Verão Amazônica" após uso.

DADOS DA INTERFERÊNCIA:

Nome Do Corpo Hídrico: LAGO Tarumã-Açú

VAZÃO DO CORPO HÍDRICO:

Área total atendida (m²): Volume necessário (m³/dia): 0,448

Vazão de bombeamento (m3/h): 0,14

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 horas/dia; 12 dias/mês; 04 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 07 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030

web: www.ipaam.am.gov.br



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 170/2022

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 0706/2022-42.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.